

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Retificação

TERMO DA TRIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13.12.76

E-RR-1901/75-

TRT- 2a.Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Embargantes: JOSÉ DOMINGUES GUILHEN E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embargado: D'AGOSTINI, IZZO & CIA. LTDA. - (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (TP-1801/76).

DECISÃO: unanimemente, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se conhece.

RR-145/76

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque, nos termos do acórdão embargado, não se prestam ao caso.

TRT-1a.Região. Rel. Min. RENATO MACHADO. Recorrente NILTON TEIXEIRA LOPES (Ad. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL HANSEÁTICA (Adv. Dr. Valério Rezende) (2a.T-1747/76)

DECISÃO: Por maioria não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RO-AR-268/76-

TRT-2a.Região. Rel. Min. C.A. BARATA SILVA. Recorrente: ODORICO DAVID DE ARRUDA. (Adv. Dr. Antonio de Arruda Sampaio). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Nivaldo Ary Nogueira). (TP-1900/76)

DECISÃO: Por maioria dar provimento ao recurso, para julgar procedente a rescisória.

EMENTA: Não pode a empresa sem ofensa aos artigos 9º e 461 § 3º da CLT inserir em seu regulamento disposição que quebre o princípio da alteridade para as promoções a cargos e fetivos. Recurso a que se dá provimento para julgar procedente a rescisória.

AI-2439/76-

TRT- 4a.Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Agravantes: VALTER JOSÉ PINHEIRO E CARMEN GONÇALVES DA SILVA (RESTAURANTE E CASA DE CHÁ-" A FURNA" LTDA). (Adv. Dr. Valdeci Tadeu Pinheiro). Agravado: CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Tarcísio Battú Wichrowski). (2370/76-3a.T).

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A revista não enfrentava o "thema decidendum" do acórdão regional.

RR-803/76-

TRT- 5a.Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: AMÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETTO E CIA. EMPÓRIO INDUSTRIAL DO NORTE. (Adv. Alvaro Augusto Ribeiro Costa). Recorridos OS MESMOS. (1a.T-1962/76).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do empregado e, por maioria, conhecendo do apelo da empresa; no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não atendido o prego, pela parte presente no prédio onde instalada a Junta, porque funcionava o seu advogado em outra, certa a pena de revelia aplicada.

Foi negligente a empresa, que poderia, antecipadamente, dar ciência do fato à Junta.

Revista do empregado não conhecida por ausentes os pressupostos legais. Negado provimento ao recurso da empresa.

AI-2131/75-

TRT- 5a.Região. Rel. Min. HENRIQUE LOMBA FERRAZ. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Dr. Eduardo Silva Costa). Agravado: DEVAL PINHEIRO PIRES. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende) (3a.T-1981/76).

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RR-1190/76-

TRT- 5a.Região. Rel. Min. HENRIQUE LOMBA FERRAZ. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS-RPBA. (Adv. Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez). Recorridos: ALCIDES GUEDES DE LIMA E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-2118/76).

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios pagos pela Petrobrás.

ED-RR-4214/75

TRT- 1a.Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- 7a.DIVISÃO - LEOPOLDINA (Adv. Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Embargado LAURO RIBEIRO (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (1a.T-2285/76).

RR-5012/75-

TRT- 1a.Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Recorrentes: KIBON-S/A- INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA COPALEME DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Adv. Drs. Moadely R. dos S.

Moreira e Carlos E. Moritz). Recorridos: ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Dra. Jurema de S. Martins Silva) (3a.T-2036/76).

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista da Distribuidora. Quanto à revista da Kibon, dela conhecer, à unanimidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A pena de confissão pelo não comparecimento da parte para prestar depoimento pessoal não é prevista na CLT e não pode ser aplicada por invocação subsidiária do CPC, por várias razões, a saber: a penalidade, na CLT, só está cominada com a revelia; mesmo para o CPC, o depoimento não prestado só resulta em confissão se pedido pela parte com essa cominação - é a confissão dita "provocada"; pela CLT, pode o Juiz, de ofício ou a requerimento do vogal, interrogar os litigantes (art.848), cabendo à parte o direito apenas de requerer a "reinqüirição" (art.820) (art. 820); para o Juiz, que é o Estado, nunca há o interesse, quando ele determina, de ofício, o depoimento. Sucessão e consórcio de empresas, para o D. do Trabalho, Sem a direção, o controle ou a administração de uma empresa por outra, constituindo grupo industrial ou comercial não há consórcio. Na hipótese dos autos, como se apura o controle. Seja qual for a forma por que se apresente a concentração, financeira ou econômica, verificando o juiz a existência do grupo, controlado por pessoa física ou jurídica, não há por que negar a aplicação do princípio da responsabilidade solidária. O § 2º do artigo 2 da CLT visa a revelar o empregador único, que se oculta sob disfarce meramente formais, nos casos de concentra-

ção de capitais. A solidariedade ali prevista é ativa e passiva.

TERMO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 09.02.77-

RR-3974/75-

TRT- 2a.Região. Rel. Min. ARY CAMPISTA. Recorrente: EUGENIO CONCEIÇÃO DEDONI. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA DE TAXIS APACHE LTDA. (Adv. Dr. José Carlos de Barros Lima). (3a.T-1334/76).

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para ser julgada procedente a reclamação, condenando-se a reclamada ao pagamento da indenização pelo despedimento, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, mais a complementação do depósito do FGTS e a guia A.M., para movimentação pelo Código 01.

EMENTA: Abandono - Delírio no exame da prova - Revista conhecida e provida face o evidente delírio no exame da prova de abandono.

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DO DIA 15.10.1976.

RR-579/76-

TRT-2a.Região. Rel. Min. TOSTES MALTA. Recorrente: JOSÉ NAZI MOREIRA - (Adv. Dr. Miguel A. Rollo). Recorrido: HAMBURG- SUD- AGÊNCIA MARÍTIMA S/A. (Adv. Dr. Luiz Carlos Bettiol). (3a.T-968/76).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Vinculação da garantia de estabilidade de dirigente sindical à atividade exercida. Revista não conhecida, por imprestáveis as citações jurisprudenciais e inexistente violação literal com a interpretação dada ao art. 543 § 3º da Consolidação.

**LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS
ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
E
LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA**

DIVULGAÇÃO
Nº 1.251

LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 1-7-1974
DECRETO-LEI Nº 1, DE 15-3-1975
DECRETOS Nº 3 A 15, DE 15-3-1975

PREÇO
Cr\$ 10,00